



PROCESSO TC Nº 15800/15

Objeto: Admissão de Pessoal

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB

Exercício: 2008

Responsável: Sr. Antônio Ribeiro Filho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO – PB – GESTÃO DE PESSOAL – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Declaração do não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021. Aplicação de multa ao ex-Gestor responsável, Sr. Antônio Ribeiro Filho. Assinação de prazo para regularização da situação fática e remessa de cópia da decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Sertãozinho-PB, exercício 2021.

ACÓRDÃO AC2 – TC -02169/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021, lavrado em sede de autos que tem por objeto o exame da legalidade de ato de admissão de pessoal, decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho no exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º,



PROCESSO TC Nº 15800/15

inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

- a) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021;
- b) aplicar multa ao ex-Gestor responsável, Sr. Antônio Ribeiro Filho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,75 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- c) assinar o prazo de 30 (dias) para que a atual gestão regularize a situação fática, com adoção das providências pertinentes e
- d) remeter cópia desta decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Sertãozinho-PB, exercício 2021.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



PROCESSO TC Nº 15800/15

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021, lavrado em sede de autos que tem por objeto o exame da legalidade de ato de admissão de pessoal, decorrente de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho no exercício financeiro de 2008.

De acordo com relatório às fls. 140/143, houve saneamento em parte das irregularidades apontadas (fls. 28/31), com a apresentação apenas da legislação que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde previsto no edital n.º 01/2008, tendo sido informado pelo Gestor do município de Sertãozinho que tais documentos não haviam sido localizados no arquivo da prefeitura, (fls. 87/88), concluindo a Auditoria pela não concessão de registro ao ato de admissão de pessoal decorrente do processo seletivo sob análise.

Nos termos da decisão precitada, foi declarada a ilegalidade do vínculo da Sra. Lucilene da Silva Baracho, no cargo efetivo como Agente Comunitário de Saúde e dos pagamentos dele decorrentes, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor para a regularização da situação, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56, Inciso VIII da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento.

Acontece que a Autoridade Responsável deixou escoar o prazo, sem apresentar qualquer esclarecimento/providência em relação ao cumprimento da decisão e, conseqüentemente ao restabelecimento da legalidade.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela declaração de NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021; pela cominação de multa ao gestor responsável, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB; e pela assinatura de novo prazo para a regularização da situação fática, com adoção das providências pertinentes.



É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com base na análise realizada pelo Órgão Técnico e conforme consignado pelo Ministério Público de Contas, a servidora, Sra. Lucilene da Silva Baracho, pelo menos até o mês de maio (prazo fim para a regularização do fato), continuava vinculada funcionalmente ao Município de Sertãozinho, em descumprimento ao Acórdão proferido por este Tribunal de Contas, motivo pelo qual não me resta alternativa senão acompanhar o parecer ministerial, em função do não cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021.

III - CONCLUSÃO

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que esta Câmara decida pela declaração de NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº. 00198/2021; pela cominação de multa ao ex-Gestor responsável, Sr. Antônio Ribeiro Filho, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 34,75 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; assinação do prazo de 30 (dias) para que a atual gestão regularize a situação fática, com adoção das providências pertinentes e remessa de cópia desta decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão do Município de Sertãozinho-PB, exercício 2021.

É o voto.

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 07:10



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 17:30



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO